



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 024, de 12 de junho de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, que especifica.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP propõe a concessão de revisão salarial anual a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Casa, no percentual total de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento).

O percentual apontado tem como parâmetro a variação anual do índice inflacionário apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao reajuste do salário mínimo vigente neste ano de 2017, levando-se em conta o mês de maio do exercício financeiro de 2017 como a data base da revisão salarial, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado ao servidor público, conforme disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, conforme a viabilidade do orçamento desta Câmara na conjuntura atual de crise financeira.

Em 31 de maio de 2017 foi realizada audiência pública nesta Casa de Leis, a fim de que fossem discutidas e apresentadas as propostas de reajuste salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, mas não houve discussão acerca do reajuste salarial anual dos funcionários desta Casa de Leis.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 14 de junho de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 38 da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva desta Câmara quanto às proposições normativas que disponham sobre a fixação da remuneração de seus funcionários.

No que toca ao mérito, ressalta-se que o projeto visa assegurar o direito constitucional de revisão salarial anual assegurado aos servidores públicos, conforme dispõe o mencionado inciso X do artigo 37 da CF/88, e, consequentemente, recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário.

Não obstante, ressalta-se que, conforme expresso em sua mensagem, o projeto em apreço objetiva conferir revisão salarial anual aos funcionários públicos legislativos, utilizando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao reajuste do salário mínimo vigente neste ano de 2017.

Nesse sentido, apesar de não mencionar expressamente a quais períodos anuais de desvalorização inflacionária faz referência, observa-se que as perdas salariais recompostas



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo percentual de reajuste pretendido correspondem ao período de onze meses imediatamente anteriores a maio deste ano de 2017, isto é, ao período de maio de 2016 a abril de 2017.

Dessa forma, o reajuste pretendido pelo projeto de lei em apreço não se mostra irregular, nem importa em enriquecimento indevido dos funcionários desta Câmara, uma vez tratar da devida recomposição salarial referente ao período mencionado.

Contudo, tendo em vista que aos servidores públicos da Prefeitura Municipal foi proposta a autorização para concessão de reajuste do valor do auxílio alimentação a eles repassado, e considerando que tal auxílio também compõe a remuneração do trabalhador, nos termos do artigo 458 da Consolidação das Leis do trabalho, este relator entende também ser devida a concessão de reajuste ao auxílio alimentação dos funcionários desta Casa, nos mesmos parâmetros que o reajuste proposto aos servidores do Poder Executivo.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

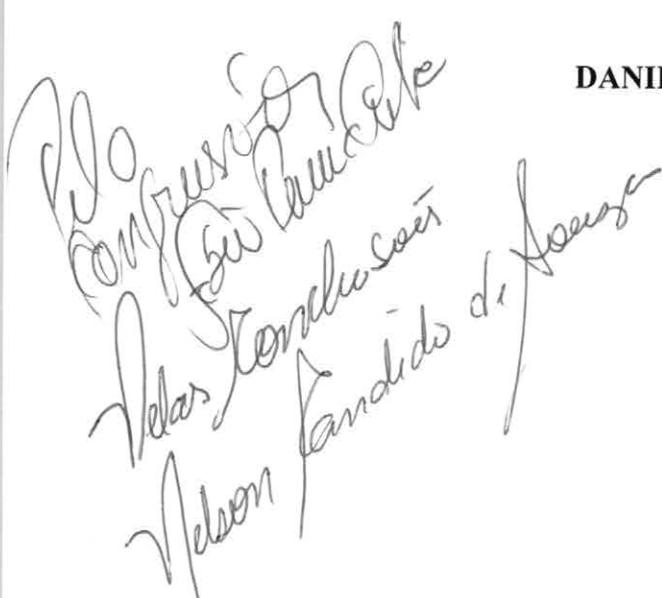
III – Voto

Em face do exposto, com base na combinação dos artigos 59, §4º e 99, §4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando a necessidade de reajuste do vale alimentação repassado aos funcionários públicos desta Câmara, voto pela aprovação do referido projeto de lei com emenda aditiva que concede referido reajuste.

Voto, portanto, pela sua aprovação com a emenda aditiva proposta em anexo.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator


Nelson Tonello Soárez
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pradópolis
Nelson





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 024, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Acresce artigo e renumera os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 024, de 12 de junho de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao texto legal:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte artigo 3º ao Projeto de Lei nº 024, de 12 de junho de 2017, renumerando-se os demais dispositivos:

“Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), com vigência a partir de 1º de maio de 2017.”

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 20 de junho de 2017.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

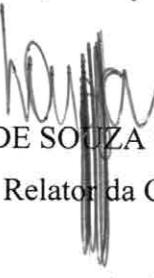
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Nº 036/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de junho de 2017, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 024, de 12 de junho de 2017, mediante a proposição de emenda aditiva.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente e Relator da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

